Obras Sociais de Cradópolis 11.000,00

Art. 4º - O crédito aberto pelo artigo anterior será aberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1973, na mesma importância.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cradópolis,
em 23 de Julho de 1974

Dr. Agenor Papan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de estilo e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Macenda dos Santos
Secretário.

Lei nº 337
de 11 de Setembro de 1974

"Dispõe sôbre doação condicionada de veículo e dá outras providências."

O Doutor Agenor Papan, Prefeito Municipal de Cradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe

04

são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal de Anadópolis, autorizado a adquirir 1 (um) veículo de tração mecânica, marca Volkswagen - tipo Kombi e fazer doação condicionada do mesmo a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º: A condição de doação do veículo autorizada no artigo anterior consiste na prestação de serviços exclusivamente no município de Anadópolis no Setor de Saúde Pública, e será a doação regulada por convênio a ser firmado pelo Executivo Municipal com a entidade donatária.

Art. 3º: A presente doação será revogada na falta do cumprimento do artigo anterior ou de qualquer cláusula do convênio a ser firmado pelas partes.

Art. 4º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), destinado a cobertura da despesa criada pelo artigo 1º desta lei, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Código	Especificação da Despesa	Importância Cr$
700	Setor de Saúde	

710 Serviços de Saúde e Assistência
4130-73 Equipamentos e Instalações
Aquisição de Imóvel 27.000,00

Art. 5º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquapolis, em 11 de Setembro de 1974.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Cacerda dos Santos
Secretário

Lei Nº 338
de 11 de Setembro de 1974.

Dispõe sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Itaquapolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e Êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido neste